



PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
18707/2016	ANTONIO NEVES LIMA	1º
18179/2016	ELIANE EVANGELISTA SANTOS GENIPAPEIRO	1º
19057/2016	JURACI DA SILVA	1º
19163/2016	DILSON DO NASCIMENTO SILVA	1º
19116/2016	ROSALIA GONCALVES DE JESUS	1º
19007/2016	JADSON AUGUSTO DE JESUS SANTOS	1º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 11 de outubro de 2018.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
À POBREZA - SEMPS**

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 31/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96,

RESOLVE acerca dos parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador, doravante denominado simplesmente CMASS.

Parágrafo Único. O CMASS utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Considera-se entidade ou organização de Assistência Social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue preponderantemente na Assistência Social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser, isolada ou cumulativamente, atendendo a uma ou mais das seguintes classificações:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, atualizada pela Lei Nº 12.435/2011, respeitadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, em especial as Resoluções CNAS Nº 109/2009, Nº 33/2011 e Nº 34/2011, e as normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, atualizada pela Lei Nº 12.435/2011, respeitadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, em especial a Resolução CNAS Nº 27/2011, e as normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, atualizada pela Lei Nº 12.435/2011, respeitadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, em especial a Resolução CNAS Nº 27/2011, e as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais, estaduais e municipais.

Art. 6º As entidades ou organizações de Assistência Social que desenvolvem atividades de Assistência Social em Salvador, mesmo que não tenham sede no Município, deverão se inscrever no CMASS.

Art. 7º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 8º São critérios para a inscrição e manutenção das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:

- I - ter sede no Município de Salvador ou ofertar serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial neste Município;
- II - atentar aos dispostos na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993 e demais dispositivos que a atualizam;
- III - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- IV - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- V - garantir a equidade e a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, excetuando-se o quanto previsto no Estatuto do Idoso - Lei Nº 10.741/2003;
- VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- VIII - possuir instalações físicas e recursos humanos adequados ao tipo de ação realizada, de acordo com o público atendido e com legislação vigente;
- IV - atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
- X - atuar em conformativa com as normativas vigentes no âmbito da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as entidades que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de inscrição:

- I - requerimento de solicitação de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, ou de serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme **Anexos I ou II** desta Resolução;
- II - cópia do estatuto social vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, atualizado;
- V - cópia do alvará de funcionamento em consonância com a atuação da entidade;
- VI - cópia do atestado de funcionamento emitido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, para as entidades que desenvolvem serviço de acolhimento institucional;
- VII - plano de ação para o ano vigente, na área de Assistência Social, demonstrando quais ações serão desenvolvidas, evidenciando:
 - a) apresentação da entidade;
 - b) finalidades estatutárias;
 - c) objetivos da instituição;
 - d) origem dos recursos;
 - e) identificação e descrição de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, informando, respectivamente:
 - e.1) nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial ofertado;
 - e.2) objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial ofertado;
 - e.3) objetivos específicos do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial ofertado;
 - e.4) público atendido;
 - e.5) capacidade de atendimento;
 - e.6) critérios adotados para a inserção dos usuários no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;
 - e.7) metodologia;
 - e.8) metas;
 - e.9) impacto social esperado;
 - e.10) instrumentos de monitoramento e avaliação do desenvolvimento do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial junto aos usuários;
 - e.11) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação;
 - e.12) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.13) infraestrutura;
 - e.14) recursos humanos envolvidos e detalhamento da forma de contratação/vinculação à entidade;
 - e.15) articulação com a rede para a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados;
 - e.16) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;
 - e.17) abrangência territorial.
- VIII - relatório detalhado das atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, para as entidades e organizações de Assistência Social com mais de um ano de funcionamento, bem como para os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com mais de um ano de funcionamento,

que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

- a) apresentação da entidade;
- b) finalidades estatutárias;
- c) objetivos da instituição;
- d) descrição de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - d.1) nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial ofertado;
 - d.2) objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial ofertado;
 - d.3) objetivos específicos do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial ofertado;
 - d.4) público atendido;
 - d.5) quantidade de atendimento;
 - d.6) forma de acesso;
 - d.7) critérios adotados para a inserção dos usuários no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;
 - d.8) metodologia;
 - d.9) metas;
 - d.10) impacto social alcançado;
 - d.11) avaliação das atividades desenvolvidas;
 - d.12) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias utilizadas na oferta do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial: elaboração, execução, monitoramento e avaliação;
 - d.13) recursos financeiros aplicados;
 - d.14) infraestrutura;
 - d.15) recursos humanos envolvidos e detalhamento da forma de contratação/vinculação à entidade;
 - d.16) articulação com a rede para a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados;
 - d.17) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;
 - d.18) abrangência territorial.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao CMASS fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao CMASS exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 10. Será observado pelo CMASS, no estatuto social das entidades ou organizações de Assistência Social:

I - natureza, objetivos e público atendido compatíveis com a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993 e demais dispositivos que a atualizam;

II - que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV - que destinará, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade ou organização de Assistência Social congênera, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, e, em sua falta, para entidade pública.

Art. 11. Não obterão inscrição no CMASS enquanto entidades socioassistenciais:

I - as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - os clubes esportivos;

III - os partidos políticos;

IV - os grêmios estudantis;

V - os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício de seus associados ou funcionários;

VI - as entidades que tenham finalidade lucrativa;

VII - as creches, escolas, instituições que fornecem reforço escolar e faculdades;

VIII - as associações artísticas e/ou culturais destinadas a fins exclusivamente artísticos e/ou culturais;

IX - as rádios comunitárias;

X - blocos carnavalescos.

Parágrafo Único. Devem ser inscritos no CMASS apenas os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos por estas entidades.

CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO DE INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 12. Os requerimentos de inscrição ou manutenção de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem ser protocolados na Secretaria Executiva do CMASS, devendo ser expedido, por este, o respectivo protocolo.

Parágrafo Único. O processo de inscrição ou manutenção somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 13. Compete ao CMASS receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição e manutenção, buscando maior agilidade possível, que se constituem nas seguintes etapas e prazos:

- a) protocolo do requerimento de inscrição ou manutenção;
- b) análise documental de acordo com o disposto nesta Resolução, em até 30 dias após (a);
- c) visita técnica para subsidiar a análise do processo, em até 60 dias após (b);
- d) pauta, discussão e elaboração do parecer pela Câmara Técnica de Normas e Funcionamento, em até 60 dias após (c);
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em Reunião Plenária, a partir dos pareceres da

Câmara Técnica de Normas e Funcionamento, em até 40 dias após (d);

f) publicação da decisão plenária em Diário Oficial, em até 10 dias após (e);

g) emissão do comprovante de inscrição ou manutenção, conforme **Anexos III e IV**, em até 20 dias após (f);

h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício, em até 20 dias após (f);

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, em até 20 dias após (f).

§ 1º A Câmara Técnica de Normas e Funcionamento e a Plenária do CMASS poderão determinar outras providências, como visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação, adequação de documentação ou presença de representante da entidade para prestar esclarecimentos, comunicando oficialmente à entidade e estabelecendo prazo para retorno.

§ 2º Os pareceres deverão ser escritos, fundamentados e assinados, passando a constar no processo de requerimento de inscrição.

§ 3º A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do protocolo de requerimento de inscrição.

Art. 14. O CMASS manterá numeração em ordem única e sequencial já existente para a emissão dos comprovantes de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

§ 1º Ao final da numeração de inscrição, constará o número do ano civil em que o requerente recebeu a inscrição.

Art. 15. Para a inclusão de novos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais das entidades ou organizações de Assistência Social inscritas no CMASS, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ofício requerendo inclusão de nova atividade;

b) requerimento de solicitação de inscrição devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme **Anexos I ou II** desta Resolução;

Art. 16. Toda alteração ou renovação de documentos vencidos do requerimento de inscrição em análise deverão ser atualizados junto à Secretaria Executiva do CMASS, a qualquer tempo.

Art. 17. No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 19. As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos neste CMASS, deverão cumprir as seguintes formalidades:

I - apresentar ao CMASS qualquer alteração havida no estatuto social, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II - apresentar ao CMASS cópia da ata de eleição e posse dos membros de nova diretoria, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III - manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMASS;

IV - apresentar informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMASS, no prazo que lhe for consignado.

Art. 20. Para fins de manutenção da inscrição, as entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos neste CMASS, deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMASS:

I - plano de ação do corrente ano, nos termos do inciso VII do Art. 9º desta Resolução;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VIII do Art. 9º desta Resolução.

§ 1º Em caso de não cumprimento deste prazo estipulado, será notificada a entidade, ficando suspensa a emissão do comprovante de inscrição a que se refere a alínea "g", do Art. 13 desta Resolução, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

§ 2º A manutenção da inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMASS, estará sujeita à discussão e elaboração do parecer da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento e à discussão e deliberação em Plenária do CMASS, obedecendo ao disposto nesta Resolução, considerando etapas e prazos dispostos no Art. 13, cabendo emissão de documento comprobatório (declaração).

Art. 21. Compete ao CMASS a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos



no CMASS.

Art. 22. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade deverá comunicar ao CMASS em até 30 (trinta) dias, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao CMASS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º A interrupção ou encerramento previsto no caput de uma entidade ou organização de Assistência Social que ofereça mais de um serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial não significará o cancelamento da inscrição da entidade ou organização, caso as demais atividades socioassistenciais não sejam interrompidas.

Art. 23. O CMASS deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput deve ser publicizado por meio de resolução do CMASS.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 24. O CMASS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos ou da constatação de irregularidades, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos desta Resolução.

Art. 25. Poderá ter sua inscrição cancelada, a entidade que:

- I - infringir qualquer disposição desta Resolução, normativa ou legislação vigente;
- II - apresentar irregularidades na sua gestão administrativa;
- III - interromper a prestação dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV - não cumprir os requisitos elencados no Art. 8º desta Resolução;
- V - não cumprir o quanto disposto no Art. 20 desta Resolução.

Art. 26. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Plenária do CMASS.

Art. 27. Havendo o cancelamento da inscrição, o CMASS publicará a resolução competente no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O CMASS notificará o indeferimento ou o cancelamento à entidade via ofício ou envio de correspondência registrada ou através de e-mail institucional, coletando assinatura que ateste ciência do fato.

§ 2º O CMASS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, no prazo de 10 (dez) dias, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS a que se refere a alínea "I", do inciso I, do Art. 13 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 28. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou do cancelamento de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração ao CMASS, por escrito, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura atestando a ciência do indeferimento ou do cancelamento.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMASS.

§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de 60 (sessenta) dias da entrega do mesmo, podendo ser estendido no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 29. A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMASS.

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMASS agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o Art. 28 desta Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para consulta dos autos não será computado.

Art. 30. Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia - CEAS/BA.

Parágrafo Único. O recurso contra a decisão do CMASS terá efeito meramente devolutivo e opinativo.

Art. 31. Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMASS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao CNEAS, bem como para guarda.

Parágrafo Único. O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, desde que atenda aos critérios desta Resolução e que tenham sido sanados os motivos que ensejaram o cancelamento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nesta mesma condição, deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas vigentes, em até 90 dias.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34. Os casos omissos e as divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMASS.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Cabe ao CMASS e ao órgão gestor monitorar e orientar as instituições, buscando qualificar as ações executadas pelas Organizações das Entidades Cívicas.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CMASS Nº 31, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador/BA,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Informações da Entidade

Nome da Entidade _____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro _____ CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados no município de Salvador (descrever todos): _____

A entidade tem atuação em mais de um município? () Sim () Não
Se sim, a entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de _____, sob o número ____ desde ____/____/____.

A inscrição foi validada no último exercício? () Sim () Não
Se sim, informar o número da Resolução de validação: ____ ano: _____

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados em outro município (descrever todos) _____

B - Informações do Representante Legal

Nome _____

Endereço _____

_____, nº _____

Bairro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Tel. _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____ Escolaridade _____

Formação _____ Período do Mandato: _____

() Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução CMASS nº 31/2018, com as demais normativas do CMASS, do CEAS, do CNAS e com o quanto regulamento na legislação vigente acerca da inscrição, do funcionamento, do monitoramento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pelos Conselhos de Assistência Social.

() Declaro estar ciente da possibilidade de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, pelo CMASS, a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos dispostos na Resolução CMASS nº 31/2018, da constatação de irregularidades, da constatação de discrepância entre documentação apresentada e as atividades desenvolvidas pela entidade, do não cumprimento de normativas e resoluções vigentes ou da interrupção da prestação dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses.

Local _____, Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS POR ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador/BA,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Informações da Entidade

Nome da Entidade _____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro _____ CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados no município de Salvador (descrever todos): _____

B - Informações do Representante Legal

Nome _____ Endereço _____

nº _____

Bairro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Tel. _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____ Escolaridade _____

Formação _____ Período do Mandato: _____

() Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução CMASS nº 31/2018, com as demais normativas do CMASS, do CEAS, do CNAS e com o quanto regulamento na legislação vigente acerca da inscrição, do funcionamento, do monitoramento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pelos Conselhos de Assistência Social.

() Declaro estar ciente da possibilidade de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, pelo CMASS, a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos dispostos na Resolução CMASS nº 31/2018, da constatação de irregularidades, da constatação de discrepância entre documentação apresentada e as atividades desenvolvidas pela entidade, do não cumprimento de normativas e resoluções vigentes ou da interrupção da prestação dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses.

Local _____, Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador- CMASS

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____ / ____ / ____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município): _____

A presente inscrição é por tempo indeterminado, devendo a entidade apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMASS, o plano de ação do corrente ano e o relatório de atividades do ano anterior para validação desta referida inscrição.

Local _____, Data ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E/OU BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS POR ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU REALIZADOS FORA DA SEDE DA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador-CMASS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- () Serviços
() Programas
() Projetos
() Benefícios socioassistenciais

INSCRIÇÃO Nº _____

Declaramos que o(s) seguinte(s) serviço(s), programa(s), projeto(s), benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento, caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço em Salvador) são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ (município/estado): _____

A referida entidade tem preponderância na área _____ e desenvolve serviço/ programa/projeto/benefício no âmbito da política de assistência social, em atenção às normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição é por tempo indeterminado, devendo a entidade apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMASS, o plano de ação do corrente ano e o relatório de atividades do ano anterior para validação desta referida inscrição.

Local _____, Data ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

No Art. 1º da Portaria nº 012/2018, publicada no Diário Oficial do Município - DOM de 02 de outubro de 2018, edição nº 7.214.

ONDE SE LÊ: I - Pela Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS - Adriana Campelo - matrícula 318, Karla Izabelle Santana Souza, matrícula 2768 e João Resch Leal - matrícula 093.

LEIA-SE: II - I - Pela Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS - Adriana Campelo Santana - matrícula 318, João Resch Leal - matrícula 093 e Karla Izabelle Santana Souza, matrícula 2768, lotada no Gabinete do Prefeito.

Salvador, 08 de outubro de 2018

CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário